



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO 34/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE GUINCHO/PRANCHA PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **LILIAN SIMONE S. ACOSTA**, estabelecida na estrada Brasino Cerro Grande, nº 21, APT 4, interior, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.358.686/0001-90, neste ato representado por Lilian Simone Sonemann Acosta, CPF nº 935.727.430-87, residente e domiciliada na Estrada Brasino Cerro Grande, nº 21, AP.04, interior, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96770-000, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE GUINCHO/PRANCHA PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**”, através da Secretaria de Obras e Viação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 29/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação 01 guincho/prancha para o transporte da escavadeira hidráulica, a qual será transportada de volta da cidade de Farroupilha para o Município de Cerro Grande do Sul, o motorista, combustível e a manutenção/reparo com relação a eventuais danos causados á administração são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** utilizará 01 guincho/prancha, marca e modelo: SR/NASSE SILVA PRA BE, tipo: Carga Semi-reboque, cor: preta, ano de fabricação: 2021 modelo:2021, placa:RHC7A50, chassi: 979S2PM00MC001044 e utilizará carga Semi-reboque.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O motorista do guincho/prancha será de responsabilidade da **CONTRATADA**, Caso haja necessidade de reparos/alteração do veículo locado, fica desde já a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de dispor um veículo reserva para colocar a disposição do município.

O veículo que será utilizado na prestação do referido serviço deverá estar a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer custo decorrente de necessidade de conserto/reparos no veículo objeto do contrato, O serviço deve ser realizado dentro do prazo de 03 dias após a assinatura do contrato e será realizado de acordo com o dia determinado pelo Secretário de Obras e Viação.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$4.018,00 (quatro mil e dezoito reais) de serviço prestado à **CONTRATADA**, pela locação, correspondente à quantia ofertada por ocasião da DL nº 29/2022.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO UNIDADE: 01 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO Proj./Ativ. 2.007 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 3.1.91.13.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSO.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Thais Silva Schuch para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto/serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de Março de 2022.

**LILIAN SIMONE S. ACOSTA**

CONTRATADA

**GILMAR JOÃO ALBA**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_